



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@solar.com.br

LEI nº 2440 de 28 de dezembro de 2001.

“CRIA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIANIA, GOIÁS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E SEDE.

Art. 1º – Fica criada a UNIDADE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LUZIANIA-IPASLUZ SAÚDE, pessoa jurídica de direito público tendo por finalidade à assistência a saúde e com autonomia definida nos termos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A administração da Unidade de Saúde estará diretamente subordinada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Luziânia - IPASLUZ.

Art. 2º - A Unidade de Saúde será destinada às ações da medicina preventiva e curativa, para cobertura das despesas decorrentes de atendimento médico-hospitalar, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento e será desenvolvido mediante aplicação do programa de assistência ambulatorial e hospitalar, por meio de entidades, profissionais, ou hospitais credenciados.

Art. 3º – A Unidade de Saúde dos Servidores Municipais - IPASLUZ SAÚDE, criado por esta lei, funcionará no prédio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Luziânia - IPASLUZ, nesta cidade, podendo, inclusive, utilizar os recursos administrativos necessários para desempenhar suas atividades, sem prejuízo das funções daquele órgão.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º – São considerados beneficiários titulares, os servidores municipais que tiverem efetivadas suas inscrições junto a Unidade de Saúde – IPASLUZ SAÚDE, nas condições abaixo:

I - servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão do poder executivo e legislativo municipal, das autarquias e fundações municipais;

II - servidores municipais inativos e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Luziânia - IPASLUZ.

III - agentes políticos e os detentores de mandato eletivo do município.

Art. 5º – São considerados beneficiários dependentes em relação aos beneficiários titulares:

JSM



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000

CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964

Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF

E-mail: pmlza@solar.com.br

I – o cônjuge ou o (a) companheiro(a) que não exerça atividade remunerada e nem perceba pensão ou qualquer outro rendimento;

II - o filho não emancipado de qualquer condição menor de 21 anos ou inválido nos termos da legislação civil;

III - os filhos enquanto estiverem cursando nível superior, desde que comprovada a carência de recursos, condições essas que deverão ser demonstradas periodicamente;

IV – o enteado e o menor tutelado equiparado a filho, mediante declaração do usuário titular, desde que comprovada a dependência econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A designação de companheiro(a) é ato de vontade do(a) beneficiário(a) titular, desde que devidamente comprovada a união estável, ou seja a vida em comum como unidade familiar.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição junto a Unidade de Saúde de que trata esta lei, decorre automaticamente do ingresso do beneficiário no serviço público do município de Luziânia.

PARÁGRAFO 1º - Os servidores municipais mencionados no artigo 4º que já estejam em exercício no início da vigência desta lei, terão suas inscrições procedidas automaticamente.

PARÁGRAFO 2º - A qualquer momento o servidor inscrito poderá desfiliar-se da Unidade de Saúde, mediante requerimento expresso.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 7º – O plano de Assistência a Saúde será custeado pelas seguintes fontes de receitas :

a) contribuição mensal dos participantes do plano de assistência a saúde no percentual de 2 % sobre o total de sua remuneração, proventos ou pensão previdenciária a ser descontada em folha de pagamento;

b) contribuição mensal devida pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações, do poder executivo e do poder legislativo, correspondente a 4 % do total da folha de pagamento dos respectivos órgãos;

c) recursos provenientes da renda de aplicações no mercado financeiro, na forma da legislação vigente;

d) os valores relativos ao pagamento dos débitos remanescentes de servidores e pensionistas decorrentes de assistência médica, odontológica e hospitalar prestada pelo Instituto de Previdência do Município de Luziânia - IPASLUZ;

e) doações ou outros recursos eventuais;

f) os valores relativos ao pagamento dos débitos remanescentes da Prefeitura Municipal;

g) recursos provenientes da prestação de serviços a outras entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas. *RAM*



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@solar.com.br

PARÁGRAFO 1º – As transferências, dos valores da contribuição de que trata este artigo, deverão ser creditadas na conta da Unidade de Assistência a saúde - IPASLUZ SAÚDE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

PARÁGRAFO 2º - Os valores serão descontados dos contribuintes a partir do 90º dia após a entrada em vigor da lei

PARÁGRAFO 3º – Durante o prazo previsto no parágrafo anterior, fica o Poder executivo autorizado a um repasse extraordinário a Unidade de Assistência a Saúde – IPASLUZ SAÚDE, para custear as despesas neste período.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8º - As ações deverão ser limitadas aos recursos financeiros existentes e deve haver participação do filiado no custeio do sistema como um todo e nos procedimentos que utilizar.

Art. 9º – Os serviços de assistência médica serão implantados na data de publicação desta lei.

Art. 10º - Fica a Unidade de Assistência a Saúde – IPASLUZ SAÚDE, autorizada a firmar convênios com profissionais e entidades legalmente constituídas, com objetivos sociais, natureza e finalidades afins, como tomadora ou prestadora de serviços.

Art. 11º - Os serviços de assistência a saúde de que trata esta lei, serão regulamentados através de ato próprio do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Luziânia - IPASLUZ, sendo aplicado no período de 90 (noventa) dias o regulamento em vigor no IPASLUZ.

CAPÍTULO VI – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12º - O quadro de pessoal da Unidade de Assistência a Saúde - IPASLUZ SAÚDE, ficará com o seguinte plano de classificação de cargos e vencimentos

- I** – Agente de Administração Pública;
- II** – Assistente de Administração Pública;
- III** – Analista de Administração Pública.

Art. 13º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão compostos das classes “A”, “B” e “C” e das escalas de referência, conforme definido no anexo I, desta lei e os valores atribuídos a cada referência nas respectivas classes e cargos, serão os estabelecidos no anexo II.

Art. 14º - Ficam criados na Unidade de Assistência à Saúde, os cargos em comissão, constantes do Anexo III desta lei, com os valores equiparados aos mesmos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Art. 15º - O Superintendente do Ipasluz aplicará os reajustes de correção salarial à mesma época em que forem aplicados aos demais servidores do Poder Executivo.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@solar.com.br

Art. 16º - Fica instituído o regime jurídico único dos servidores da Unidade de Assistência a Saúde – IPASLUZ SAÚDE, sendo os mesmos regidos pela lei nº 1312 de abril de 1990.

Art. 17º - O quadro de pessoal da Unidade de Assistência a Saúde está subordinado ao Instituto de Previdência do Município de Luziânia – IPASLUZ.

Art. 18º - Fica eleita a Procuradoria Jurídica do Município de Luziânia, pra emitir os pareceres legais que se fizerem necessários ao cumprimento da lei.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2001.


DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000

CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964

Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF

E-mail: pmlza@solar.com.br

ANEXO I

DA LEI Nº 2.440 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001

TABELA DE CARGOS, CLASSES E REFERÊNCIAS

GRUPOS	CARGOS	QUANTIDADE	CLASSES	REFERENCIAS
I	AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10	A-1 A-2 A-3	01 A 05 06 A 10 11 A 15
II	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5	B-1 B-2 B-3	01 A 05 06 A 10 11 A 15
III	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2	C-1 C-2 C-3	01 A 05 06 A 10 11 A 15



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@solar.com.br

ANEXO II

DA LEI Nº 2.440 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

TABELA DE CARGOS E REFERÊNCIAS

GRUPOS	CARGOS	CLASSES	ABRIL/2001 – R\$
I	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	A-1	01 – 180,00
			02 – 180,00
			03 – 180,00
			04 – 186,60
			05 – 209,94
		A-2	06 – 233,26
			07 – 255,86
			08 – 269,95
			09 – 272,30
			10 – 286,93
		A-3	11 – 306,45
			12 – 327,95
			13 – 348,44
			14 – 368,92
			15 – 389,44
II	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	B-1	01 – 391,27
			02 – 410,88
			03 – 430,43
			04 – 449,97
			05 – 469,54
		B-2	06 – 486,29
			07 – 490,51
			08 – 509,39
			09 – 526,73
			10 – 547,12
		B-3	11 – 552,01
			12 – 570,88
			13 – 588,83
			14 – 607,15
			15 – 625,62
III	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	C-1	01 – 631,78
			02 – 676,90
			03 – 722,05
			04 – 767,19
			05 – 812,30
		C-2	06 – 818,69
			07 – 861,82
			08 – 904,90
			09 – 947,98
			10 – 1.034,16
		C-3	11 – 1.119,52
			12 – 1.206,53
			13 – 1.292,72
			14 – 1.378,89
			15 – 1.465,07



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000

CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1964

Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya - Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

E-mail: pmlza@solar.com.br

ANEXO III

DA LEI Nº 2.440 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DOS SEERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - IPASLUZ - SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	01
CC-04	ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	01
CC-04	CONTADOR	01
CC-02	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	01
CC-11	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	03
CC-07	CHEFES DE SEÇÃO	03
CC-12	AGENTES DE LIMPEZA	03